
GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2019.

Denominar-se-á “Praça da Palestina” a praça situada na confluência da Rua Ana Camelo da Silva e da Rua José Aderval Chaves, no Bairro de Boa Viagem, no município do Recife.

Art. 1º Fica denominada “Praça da Palestina” a praça situada na confluência da Rua Ana Camelo da Silva e da Rua José Aderval Chaves, no Bairro de Boa Viagem, no município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 29 de novembro de 2019.

JAYME ASFORA

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

IVAN MORAES

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

A população de origem palestina possui importância histórica e cultural para a Cidade do Recife. No início do Século XXI, a comunidade já agregava mais de 5 mil recifenses com sangue palestino, sendo uma das maiores do Brasil¹.

Os primeiros imigrantes, de origem rural ou de pequenas cidades e aldeias, desembarcaram no Nordeste no final do século XIX e no início do século XX². Sempre calcados na ética ao trabalho, os palestinos instalaram-se nas principais capitais nordestinas (Recife, Salvador, Fortaleza e São Luís) e no interior da região. Nessa esteira, estabeleceram o comércio como atividade principal e, por árduo caminho de acumulação de recursos, trouxeram o maior número possível de parentes ao Brasil. A comunidade de perfil progressista possui forte sentimento de comunhão e de família, formando uma rede de solidariedade sem precedentes.

Nas Ruas do Rangel, da Praia, da Penha, do Livramento, Santa Rita e Padre Muniz residia a quase totalidade dos palestinos (em especial da década de 1920), oriundos quase todos da mesma aldeia de Belém³. A partir de sua 2ª geração, a comunidade palestina espalhou-se pelo Recife (principalmente na Zona Norte e na Zona Sul), contribuindo precipuamente para a consolidação

¹ ASFORA, João Sales. Palestinos: a saga de seus descendentes. Recife: Indústria Gráfica e Editora Primeira Edição, 2002.

² Hazin, Hissa Mussa. Imigrantes palestinos, identidade brasileiras: compreendendo a identidade palestina e as suas transformações / Hissa Mussa Hazin. – 2016, 246 f.

³ Idem.

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

social recifense, destacando-se em várias áreas, tais como: Engenharia, Gastronomia, Serviço Público, Medicina, entre outras. Nesse contexto, seus integrantes amalgamaram-se à cultura recifense por meio de casamentos interétnicos⁴ e introduziram um pedaço da cultura árabe em nosso cotidiano.

Vale ressaltar que, com base no parágrafo único do art. 164 da Lei Orgânica do Município - o qual obriga a consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP) em casos de mudança de denominação do logradouro público -, foi realizado contato com o **IAHGP** que, por meio do Ofício de nº 079, de 29 de outubro de 2019, em anexo, **concordou com a futura denominação nos seguintes termos:**

“Cumprimentando-o, venho informar a V.EXA. que em resposta a ofício oriundo do Gabinete do Vereador Jayme Asfora, que a solicitação **se prende a nova denominação de logradouro e não alteração, neste caso Praça do Estado da Palestina. Informo,** também, que os registros nominais de logradouros, tem guarda na Prefeitura da Cidade do Recife e nessa Câmara do Recife. **Nada a opor quanto à denominação** ”.
(grifos nossos)

Assim, haja vista a importância da comunidade e como forma de expressar o apoio do Parlamento Recifense ao povo palestino e seus descendentes, solicitamos aos nossos Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 29 de novembro de 2019.

⁴ *idem.*



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JAYME ASFORA
VEREADOR DO RECIFE

IVAN MORAES
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE